



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

RESOLUÇÃO N.º 019 de 07 de abril de 2.004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE  
CARTAZES INFORMATIVOS DAS ATIVIDADES  
PERMISSÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E  
COMERCIAIS LIGADOS À MEDICINA VETERINÁRIA.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, com fulcro nas disposições legais capituladas na Lei n. 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64.704 de 17 de junho de 1969, e Lei n.º 5.550/68, e,

**CONSIDERANDO** que o CRMV é a entidade fiscalizadora da profissão do médico veterinário e do zootecnista e das atividades afins, conforme dispõem os artigos 7º da Lei 5.517/68 e 4º da Lei n.º 5.550/68;

**CONSIDERANDO** que o CRMV possui autonomia administrativa, conforme dispõe o artigo 10º da Lei 5.517/68;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 2º, 4º, 6º e 16º da Resolução CFMV n.º 670/2000, artigos 1º e 8º da Resolução CFMV n.º 682/2001, e artigo 1º da Resolução CRMV-MS n.º 29/1999;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização do CRMV tem flagrado com habitualidade os estabelecimentos veterinários e comerciais praticando atividades que não são do seu âmbito de atuação, conforme previsto em Lei;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de esclarecer e alertar os consumidores sobre as atividades permissíveis e não permissíveis nos estabelecimentos veterinários e comerciais ligados à medicina veterinária;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Relacionar as atividades permissíveis e não permissíveis nos estabelecimentos veterinários e comerciais ligados à medicina veterinária, de acordo com a legislação vigente, conforme anexos I a VI desta Resolução;

**Artigo 2º** - Cada anexo será confeccionado pelo CRMV-MS, na forma de cartazes explicativos, nas seguintes medidas 64 x 46 cm;

**Artigo 3º** - A afixação dos cartazes explicativos será obrigatória em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução, devendo ser colocado em local de fácil visualização e acesso ao público consumidor;

**Parágrafo Único** - A entrega e afixação dos cartazes explicativos nos estabelecimentos abrangidos por esta Resolução será de responsabilidade e realizada pelo CRMV-MS;

**Artigo 4º** - No ato da entrega e afixação dos cartazes cada estabelecimento preencherá e assinará, em duas vias, uma declaração de recebimento fornecida pelo CRMV-MS, conforme modelo constante no Anexo VII desta Resolução, sendo que a primeira via será entregue ao representante do estabelecimento e a segunda via será arquivada pelo CRMV-MS;

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela manutenção dos cartazes no local afixado será de cada estabelecimento;

**Artigo 5º** - O não consentimento da afixação dos cartazes pelos proprietários ou representantes dos estabelecimentos, ou ainda a retirada do cartaz do local, ou o seu





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

acobertamento, de onde foi afixado pelo CRMV-MS sem prévia solicitação por escrito, implicará na denúncia pelo CRMV-MS junto ao órgão do Ministério Público responsável pela defesa do consumidor, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00, dobrada na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001;

**Artigo 6º** - Para os esclarecimentos necessários aos consumidores, os estabelecimentos deverão disponibilizar o médico veterinário responsável técnico pelo local, o qual é co-responsável pelo cumprimento desta resolução juntamente com os proprietários e representantes dos estabelecimentos, podendo igualmente ser punido pelo seu descumprimento;

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de abril de 2004

ROBERTO RACHID BACHA  
CRMV-MS 0477  
Presidente

DAGMAR A. REZENDE FERREIRA  
CRMV-MS 0467  
Secretário Geral

